

## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO STM n.º STM-PRC-2020/09238**

**PREGÃO ELETRÔNICO STM n.º 002/2020**

**CONTRATO STM n.º 001/2021**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS E CERRADO VIAGENS EIRELLI EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

O(A) **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) **ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES**, RG nº **20.279.825-7** e CPF nº **694.224.436-87**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **26.722.189/0001-10**, com sede **SRTVN Quadra 702 - Conjunto P - sala 1.133, Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.719-000**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta**, portador do RG nº **2324344** e CPF nº **017.726.791-78**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº

Assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



STMCAP202103808A

Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2128  
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC

Autenticado com senha por LARISSA DE LIMA SOUZA PINTO - Diretor Técnico II / CSL - 24/03/2021 às 11:30:04.  
Documento Nº: 15406651-1430 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15406651-1430>



47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS ,conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2128  
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
Para verificar a autenticidade vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.

Autenticado com senha por LARISSA DE LIMA SOUZA PINTO - Diretor Técnico II / CSL - 24/03/2021 às 11:30:04.  
Documento Nº: 15406651-1430 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=15406651-1430>



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta, portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



STMCA202103808A

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta. xortaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2128  
 Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.

Autenticado com senha por LARISSA DE LIMA SOUZA PINTO - Diretor Técnico II / CSL - 24/03/2021 às 11:30:04.  
 Documento Nº: 15406651-1430 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=15406651-1430>

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

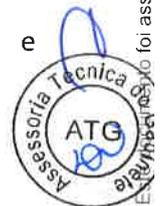
XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

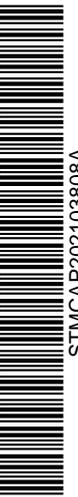
XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta. Portal de assinaturas com br:443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



STM/CAP202103808A



XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII – Executar os serviços de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Memorial Descritivo e neste instrumento;

XXIII- Observar normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, em especial a política de gestão de viagens estabelecida na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013 (Anexo V), de acordo com o determinado no Decreto estadual nº 53.546, de 13-10-2008;

XXIV - Garantir atendimento aos usuários, em caráter permanente e ininterrupto, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas e/ou telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (11) São Paulo/SP, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;

XXV - Treinar o gestor do contrato bem como os usuários do CONTRATANTE para utilizar o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, sem qualquer custo adicional;



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2128  
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.

Autenticado com senha por LARISSA DE LIMA SOUZA PINTO - Diretor Técnico II / CSL - 24/03/2021 às 11:30:04.  
Documento Nº: 15406651-1430 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=15406651-1430>

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
ortaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



STMCA P202103808A

XXVI - Atender qualquer solicitação feita pelo gestor indicado pela Contratante em até 2 (duas) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços;

XXVII - Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, todas as requisições que forem previamente aprovadas;

XXVIII - Emitir, sempre que solicitada, relatórios executivos informatizados e customizados ao gestor deste contrato, refletindo todos os serviços prestados a partir de cada requisição de passagem aérea, reportando todas as ocorrências e fatos relacionados a cada uma delas.

XXIX – Realizar os necessários ajustes no Sistema, de modo a garantir sempre a sua compatibilidade com a política de gestão de viagens, sendo certo que, em caso de eventual edição de ato normativo que altere o regramento vigente, os ajustes deverão ser procedidos em até 15 dias após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

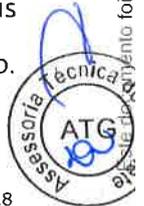
XXX - Obrigatoriamente, após o encerramento do contrato a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a base de dados obtida do seu sistema em mídia óptica (CD), estruturada, legível e importável para leitura através dos aplicativos do padrão Microsoft OFFICE (Excel, ACCESS, etc) ou similar compatível, acompanhada de 02 (duas) vias impressas;

XXXI - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Memorial Descritivo (anexo I) e neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
 Portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2128  
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.

Autenticado com senha por LARISSA DE LIMA SOUZA PINTO - Diretor Técnico II / CSL - 24/03/2021 às 11:30:04.  
Documento Nº: 15406651-1430 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=15406651-1430>

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
Para verificar se assinatura é válida consulte o site <http://www.nortaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



STM CAP 202103808A

5

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

### PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para o presente exercício e o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2022, tal despesa onerará a Classificação Econômica 33903351 e 33903352 respectivamente, na UGE/UD 370101 - Gabinete do Secretário, na Funcional Programática 26.122.3703.5090.0000 - Coordenação e Administração Geral da STM.

O valor total estimado nesta cláusula é composto da seguinte forma: R\$ 0,0038 corresponde às taxas de transação (Transaction Fee), e a importância de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) corresponde ao custo estimado de 38 (trinta e oito) passagens aeras, sendo 30 (trinta) nacionais e 08 (oito) internacionais, a serem utilizadas durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações,



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2128  
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.

Autenticado com senha por LARISSA DE LIMA SOUZA PINTO - Diretor Técnico II / CSL - 24/03/2021 às 11:30:04.  
Documento Nº: 15406651-1430 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=15406651-1430>



despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

#### Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

### PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.



## CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 370101 – Gabinete do Secretário, de classificação funcional programática 26.122.3703.5090.0000 - Coordenação e Administração Geral da STM e categoria econômica 33903351 e 33903352.

## PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições para efeito de pagamento serão realizadas após o término de cada período de 10 (dez) dias, contado o primeiro a partir da data do início da prestação dos serviços, assim, a CONTRATADA entregará relatório contendo :

- identificação de cada um dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, com indicação do nome do passageiro, destino, data e companhia aérea e valores (i) da tarifa cheia da passagem, (ii) da tarifa efetivamente paga, (iii) da taxa de embarque, (iv) dos seguros viagem/bagagem, quando for o caso, e (v) da eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- O valor total dos bilhetes de passagens aéreas efetivamente emitidas no período e dos valores das taxas de embarque e de seguros viagem/bagagem eventualmente contratados;
- Os quantitativos de cada um dos tipos de serviços de transação efetivamente realizados no período e valores.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2128  
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.

Autenticado com senha por LARISSA DE LIMA SOUZA PINTO - Diretor Técnico II / CSL - 24/03/2021 às 11:30:04.  
Documento Nº: 15406651-1430 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=15406651-1430>



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO**

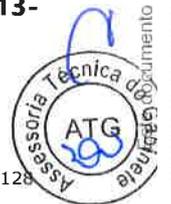
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Centro de Suporte Logístico – CSL, sito à Rua Boa Vista, 175, 13º andar, Bloco "A", Centro, CEP: 01014-001- São Paulo/SP, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº 40223-0, Agência nº 3413-4**, de acordo com as seguintes condições:



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta  
portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC



STMCA202103808A

I - em 10 (dez) dias, conforme Decreto nº 60.394/2014, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

### PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

### PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN,

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
Para verificar as assinaturas vá ao site [portaldeassinaturas.com.br:443](https://portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



STMCA P202103808A



10

esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

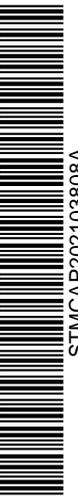
b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta  
jorlaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



## PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2128  
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.

Autenticado com senha por LARISSA DE LIMA SOUZA PINTO - Diretor Técnico II / CSL - 24/03/2021 às 11:30:04.  
Documento Nº: 15406651-1430 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=15406651-1430>

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
Para verificar a assinatura vá ao site <https://www.nortaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



### PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no



“Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente do Pregão eletrônico STM N° 002/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 853F-1247-31A3-9CAC.



STM/CAP/202103808A

- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves  
Chefe de Gabinete

---

José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Larissa de Lima Souza Pinto  
RG: 49.349.887-4

Sonia Fabri  
RG: 12.538.856-1



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta. [portaldeassinaturas.com.br:443](http://portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



STMICAP202103808A



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

**CONTRATADA:** CERRADO VIAGENS EIRELLI EPP

**CONTRATO STM Nº:** 001/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 18 de março de 2021.

**CONTRATANTE:**

Nome: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves

Cargo: Chefe de Gabinete

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATADA**

Nome: José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta

Cargo: Proprietário

E-mail institucional: cerrado@cerradoviagens.com.br

E-mail pessoal: ricardo@cerradoviagens.com.br

RG: 2324344

CPF: 017.726.791-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.  
Para verificar a autenticidade, acesse o site [portaldeassinaturas.com.br:443](https://portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



STM/CAP202103808A



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
**CONTRATADA:** CERRADO VIAGENS EIRELLI EPP  
**CONTRATO STM Nº:** 001/2021  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS.

Nome	ROBERTA CAMPEDELLI A. GONÇALVES
Cargo	Chefe de Gabinete
RG nº	20.279.825-7
Endereço	Rua Boa Vista, 175 – 10º bloco B
Telefone	11 3291-2109
E-mail	robertacampedelli@sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Marcos Aurélio Gonçalves Manso
Cargo	Oficial Administrativo – Designado em pró-labore / Diretor técnico III
Endereço Órgão	Rua Boa Vista, 175 – Bloco A – 14º andar – Centro – São Paulo / SP
Telefone e Fax	(11) 3291-2191
E-mail	mmanso@sp.gov.br

São Paulo, 18 de março de 2021.

**Controle Interno STM**  
 Cargo



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta. ortaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 833F-1247-31A3-9CAC.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/833F-1247-31A3-9CAC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 833F-1247-31A3-9CAC**



### Hash do Documento

BB2EE75BF422FFD1BAAF94C603C232679161AF9434AFFC9A571595745F10A7C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2021 é(são) :

JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA (Signatário) -

017.726.791-78 em 10/03/2021 17:25 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta

**Tipo:** Certificado Digital



STMCA P202103808A

